



LEI Nº 2.119

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei nº 2.119
de 30 de dezembro de 2002
Goiá, 30 de dezembro de 2002

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“AUTORIZA AQUISIÇÃO DE
TERRENO E INSTALAÇÕES DA
CONAB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**,
Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir da Companhia Nacional de Abastecimento –
CONAB, pelo valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais),
conforme avaliação da Câmara de Valores Imobiliários do Estado de
Goiás, o seguinte terreno: **“Uma área de 46.485 m², destacada da
fazenda Calção de Couro, deste município, no lugar denominado
Chácara Mirassol, situada no perímetro urbano desta cidade,
formando um terreno com as seguintes delimitações: com
211,00 metros de frente pela Rua 49, em duas linhas, sendo uma
de 79,00 metros e outra de 132,00 metros; do lado esquerdo, por
193,00 metros e nos fundos por 220,00 metros, dividindo com a
outra parte da Chácara Mirassol, de propriedade de Valdivino
Santana e, do lado direito por 220,00 metros por uma futura
Rua, nas divisas do imóvel.”** Devidamente averbado à margem da
transcrição n.º17.234, fls. 34 do Livro 3-0, do CRI local.

Parágrafo Único – Os bens objetos da aquisição
poderão ter os seus preços reavaliados por ocasião da compra e
venda.



Art. 2º - Sobre o terreno descrito no artigo anterior constam as seguintes edificações: Um (01) Armazém e dois módulos, com área de 7.020,00 m² (sete mil e vinte metros quadrados); Casa de Máquinas, com área de 1.620,00 m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados); Moega, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados); Escritório, com área de 97,50 m² (noventa e sete vírgula cinquenta metros quadrados); e plataforma de balança, com a área de 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 3º - Fazem parte do acervo patrimonial as máquinas e equipamentos seguintes:

I - 02 (dois) Secadores Kepler Weber, 08 toneladas (KW8), completo (elevador, máquina pré-limpeza, fornalha, motores);

II - 01 (um) Secador Kepler Weber, 15 toneladas (KW15), completo (elevadores, máquinas pré-limpeza, fornalha e motores);

III - 48 (quarenta e oito) silos Telcon;

IV - 02 (dois) quadros Comando;

V - 01 (uma) balança rodoviária.

Art. 4º - O município de Goianésia efetuará a aquisição a prazo, dando sinal na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação e o remanescente em 96 (noventa e seis) parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), incidindo sobre o saldo devedor das parcelas excedentes a 12 (doze) meses, juros à taxa nominal de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária anual pela aplicação da Remuneração Básica do Índice de Poupança, acumulado no período.

Parágrafo Único - As condições estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser modificadas quando da efetivação da compra e venda.

Art. 5º - Para suportar as despesas com a aquisição e lavratura da escritura de compra e venda, com pacto Comissório, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:





03.08.20.0302.49.4590.61 – Aquisição de Imóveis e
03.10.20.0303.33.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos trinta dias do mês de
dezembro de dois mil e dois (30.12.2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal